

## TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2017

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL – R\$		CONTRIBUIÇÃO
Capital social até	R\$ 20.000,00	R\$ 404,00
Capital social de	R\$-20.000,01 até R\$-50.000,00	R\$ 820,00
Capital social de	R\$-50.000,01 até R\$-150.000,00	R\$ 1.256,00
Capital social de	R\$-150.000,01 até R\$-450.000,00	R\$ 2.346,00
Capital social	R\$-450.000,01 até R\$-1.500.000,00	R\$ 7.031,00
Capital social acima de	R\$-1.500.000,01	R\$ 21.087,00
<b>Microempresas</b>		<b>R\$ 274,00</b>

### Contribuição Assistencial Patronal

Por acórdão de 10 de junho de 2002, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, julgando o processo TRT/SP 20010488957, decidiu pela legitimidade e obrigatoriedade da contribuição assistencial, estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, independente de porte da empresa e existência ou não de empregados, face ao que dispões o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o artigo 513 da C.L.T., alínea "e", Torna-se evidente o caráter obrigacional da referida contribuição.

O recolhimento deverá ser feito em 2 (duas) parcelas, de 50% (cinquenta por cento) cada uma, **sendo a primeira até 10 de março de 2017 e a segunda até o dia 10 de setembro de 2017**, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido pelo Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo, através do site: [www.seafesp.com.br](http://www.seafesp.com.br).

**As empresas constituídas após 01 de outubro de 2016 e até 31 de setembro de 2017** pagarão a Contribuição Assistencial pela faixa correspondente ao seu capital social à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.